



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1480/2014

Data da disponibilização: Segunda-feira, 26 de Maio de 2014.

| | |
|---|---|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Cleusa Regina Halfen Presidente</p> <p>Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente</p> <p>Beatriz Renck Corregedora Regional</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional</p> | <p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p> |
|---|---|

Diretoria Geral
Provimento
Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a Caixa Econômica Federal a fazer uso de boleto bancário para o recebimento de depósitos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 36/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece critérios à necessária uniformização dos procedimentos relativos à realização do depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0009089-31.2011.5.04.0000 (PA), que motivou a edição do Provimento Conjunto nº 04/2012, da Presidência e Corregedoria Regional deste Tribunal, por meio do qual o Banco do Brasil S/A ficou autorizado a realizar o acolhimento dos depósitos judiciais por boleto bancário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança aos procedimentos em relação aos depósitos judiciais nesta 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a Caixa Econômica Federal a fazer uso de boleto bancário para o recebimento de depósitos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§1º O documento de que trata o caput conterà, obrigatoriamente, identificação por código de barras e será gerado a partir do portal da Caixa Econômica Federal mantido na Rede Mundial de Computadores – Internet (www.cef.gov.br).

§2º Para a geração do boleto, o depositante deverá estar munido das informações necessárias à perfeita identificação do depósito.

Art. 2º De posse do boleto a que se refere este Provimento Conjunto, o depositante poderá fazer uso das modalidades de pagamento de títulos aceitas pelas instituições bancárias.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal observará os procedimentos regulares de informação de disponibilidade de numerário à autoridade interessada.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à Corregedoria Regional do Tribunal.

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

| | |
|---------------------|---|
| Diretoria Geral | 1 |
| Provimento | 1 |
| Provimento Conjunto | 1 |

| | |
|---|--|
| 1 | |
| 1 | |
| 1 | |